Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 116/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/23617/2012
PROTOCOLO	:	1304113
TIPO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 04/2012
ÓRGÃO	:	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE SAO GABRIEL DO OESTE/MS
JURISDICIONADO	:	NEIDA LURDES BALZAN
CARGO	:	DIRETOR
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2012
INTERESSADO	:	CARGO VEICULOS LTDA
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$111.100,00
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO – EXECUÇÃO CONTRATUAL - REGULARIDADE.

A execução financeira devidamente instruída com os documentos exigidos pela legislação e a demonstração de que houve a remessa a esta Corte de Contas de toda a documentação relativa aos atos de execução dentro do prazo preconizado, são elementos que atestam a regularidade da execução financeira do contrato em análise.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 01 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da execução financeira do contrato administrativo n.º 04/2012, celebrado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste/MS, por seu representante legal, Sra. Neida Lourdes Balzan, e a empresa Cargo Veículos Ltda.

Campo Grande, 01 de março de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator.

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Cuida-se da análise da terceira fase, sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 01/2012, que originou o Contrato Administrativo nº 04/2012 celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e a empresa Cargo Veículos Ltda., para aquisição de 01 (um) veículo automotor, tipo caminhão, para atender o setor de operação manutenção do sistema de água e esgoto do SAAE de São Gabriel do Oeste no valor de R$ 111.100,00 (cento e um mil cem reais).

Encaminhados os documentos, a 3ªICE através da análise ANA-3ICE-7822/2015 (fls. 230-232), entendeu pela regularidade da execução financeira, (3ª fase), da contratação pública epigrafada.

O Ministério Público de Contas, de acordo com a manifestação do corpo técnico, emitiu o parecer PAR-MPC - GAB. 6 DR.JAC – 11729/2015 (fl. 233-234), concluindo pela regularidade e legalidade da execução financeira.

É o relatório.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o objeto do presente julgamento, nos termos do artigo 120, III, da Resolução Normativa n.º 76/2013, diz respeito à execução financeira do instrumento contratual nº 04/2012.

Como já dito, o presente contrato em análise é oriundo do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 01/2012, cujo contratante é a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e a empresa Cargo Veículos Ltda.

Nos termos dos apontamentos exarados pela 3ª Inspetoria de Controle Externo (peça 60), a execução do contrato em análise restou assim demonstrada, resumidamente:

Nota de Empenho	R$ 111.100,00
Notas Fiscais	R$ 111.100,00
Ordens de Pagamento	R$ 111.100,00

Quanto à documentação para a comprovação dos atos executórios (3ª fase), verifico que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 a 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TC/MS 35/11, comprovada integralmente no valor de R$111.100,00 (cento e onze mil cem reais).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, profiro meu voto no seguinte sentido:

I - pela REGULARIDADE E LEGALIDADE da execução financeira referente ao Contrato Administrativo nº 04/2012, oriundo do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 01/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e a empresa Cargo Veículos Ltda., nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013;

II - pela INTIMAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de declarar a regularidade da execução financeira do contrato administrativo n.º 04/2012, celebrado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste/MS, por seu representante legal, Sra. Neida Lourdes Balzan, e a empresa Cargo Veículos Ltda.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande/MS, 01 de março de 2016.

JERSON DOMINGOS
Conselheiro Relator

ARP